



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 628

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 628

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 7.004. DE 02 DE JULHO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.001, de 29 de junho de 2020, que “*Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de ‘Quarentena Responsável’, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares*”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III – Protocolos específicos (quadro resumo) – Atividades não essenciais, do Decreto nº 7.001, de 29 de junho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 1
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">Proibido o atendimento ao público, exceto:<ul style="list-style-type: none">Serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>); ouServiço de entrega em veículos e na porta do estabelecimento (<i>drive thru</i>).Os serviços de entrega à domicílio (<i>delivery</i>) e de entrega em veículos e na porta do estabelecimento (<i>drive thru</i>), poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 16h, e aos sábados das 09h às 13h.Proibido o atendimento de clientes dentro do estabelecimento.
ESCRITÓRIOS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">Proibido o atendimento ao público.Situações excepcionais em que for imprescindível o atendimento de cliente poderá ocorrer de forma individualizada, com hora marcada, um cliente por vez, com horário reduzido de no máximo 4 horas ininterruptas.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">Devem permanecer de portas fechadas.Autorizado o atendimento individual, com hora marcada, em horários pré-fixados, sem espera, um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 628

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

		cliente por vez por sala de atendimento
ACADEMIAS ATIVIDADES ESPORTIVAS LIVRE	E AO AR	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público no estabelecimento.• Autorizado somente atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração, em ambientes públicos abertos.
CLUBES ASSOCIAÇÕES	E	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato entre os participantes, somente em ambientes abertos.• Demais atividades e serviços ficam suspensos, exceto administrativos e de segurança.• Horário reduzido: 4 horas diárias ininterruptas.
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS		<ul style="list-style-type: none">• Podem ser realizadas somente no formato virtual ou outros meios não presenciais.
RESTAURANTES, LANCHONETES CONGÊNERES	E	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo no local.• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.• Serviço de retirada no balcão ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h.• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>).• Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.• As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.• Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."
FOOD TRAILLERS, CARRINHOS LANCHE CONGÊNERES	TRUCKS, DE E	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo no local.• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>, com encerramento das atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 628

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	até às 23h. • Proibido o funcionamento entre 23h às 5h.
--	--

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 02 de julho de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal